



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha n° 03

W

Folha N° 04

W

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

A Secretária da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento Alimentar, através da secretaria Lorena dos Santos Souza, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para a contratação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe, cujo objeto é a locação de 01 stand 8x8 m, que será utilizado pela secretaria da Agricultura, da Pecuária e do abastecimento alimentar deste município, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2023 no 2ª SEALBA SHOW, mediante as considerações a seguir:

Considerando ser atribuição do Poder Público criar mecanismos para fomentar o desenvolvimento comercial e divulgar, pelos meios adequados, as modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento de produção que conseqüentemente trará melhoria da qualidade dos produtos, o que estimula as atividades agropecuárias, com exposições e demais praticas que fomentam o agro.

Considerando ser o Município de Itabaiana/SE a cidade sergipana com uma das maiores concentrações de atividades comerciais do Estado, com destaque à atividade atividades agrícolas, por ser um grande centro de compra e venda de mercadorias e de escoamento de produção e dessas mercadorias, por sua expressiva frota de caminhões;

Considerando a necessidade de estreitar as relações entre toda a cadeia produtiva, oportunizando uma melhor interlocução entre produtores, consumidores, revendedores e fomentadores da produção agrícola e agronegócio;

Considerando os resultados alcançados na 1ª edição do SEALBA SHOW, realizado no ano de 2022, nesta cidade, que contou com a participação de milhares de pessoas visitantes em apenas 03 (três) dias de evento e um estimado de 60 milhões de reais em negócios;

Nessa acepção, cumpre arrogar que a competência, escorreita, desta emérita secretaria em prover treinamento e aperfeiçoamento ressaí de disposição legal ex.vi incisos I, II, V, VII e VII do Art. 94 da Lei Complementar Municipal N° 09, de 25 de novembro de 2009, ei-lo:

"Art. 94 São atribuições da Secretaria da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento Alimentar;

(...)

I - Coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e do abastecimento alimentar do Município;

II - Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos e projetos municipais, em conjunto com os demais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

órgãos atuantes nos setores agropecuário e de abastecimento alimentar do Município;

(...)

V - divulgar, pelos meios adequados, as modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento de produção e à melhoria da qualidade dos produtos;

VI - Estimular as atividades agropecuárias, através de exposições, feiras, congressos e incentivos;

VII - desenvolver suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento agropecuário e de agronegócios;

(...)” (grifo nosso)

Ultrapassadas as considerações que justificam a necessidade da Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de sua Secretaria, se fazer presente na 2ª SEALBA SHOW, apresentamos a fundamentação jurídica para tal contratação:

O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação. Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A SEALBA SHOW é o momento em que o agronegócio se reúne para buscar soluções para as suas demandas hodiernas. Além disso, marca o início do plantio de mais uma grande safra de grãos para a região, pois a SEALBA representa as siglas dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, formada por 171 municípios.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A licitação é, portanto, inexigível, pois não é possível realizar um processo licitatório que consiga contratar qualquer outra empresa.

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei no 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.

A fundamentação da inexigibilidade decorre de uma verificação de ordem fática. A inexigibilidade surge antes, pois, do ponto de vista lógico, sequer a licitação é instaurada porquanto impossível de ser realizada, pois apenas a empresa **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SERGIPE - FAESE** pode realizar a montagem e aluguel do stand 8x8 m, para ser usado pela Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do abastecimento alimentar deste município, para a **2ª edição do SEALBA SHOW**.

Sobre o assunto, a Súmula nº 255 da Jurisprudência do TCU dispõe que é dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em tela, a inexigibilidade da licitação decorre do fato de que não é possível realizar um procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração, mesmo sendo dotada de prerrogativas advindas do Princípio do Melhor Interesse Público não pode intervir no contrato particular entre a empresa **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SERGIPE - FAESE** e o SEALBA SHOW, local onde será realizado o evento. Nesse cenário, a faculdade da administração é em participar ou não do evento e a Administração Municipal escolheu participar.

Na **2ª SEALBA SHOW** serão realizadas palestras técnicas, rodada de negócios, entrega de projetos aos agentes financeiros, lançamentos de máquinas e equipamentos, test drive veículos e máquinas, nutrição animal e outras atividades. O evento acontecerá de 01 a 04 de fevereiro deste ano e o público estimado é de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

30.000 (trinta mil) visitantes e o valor do projeto é estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Administração Municipal entende que as iniciativas que fomentam o comércio e a indústria devem ser incentivadas e promovidas, dentro daquilo que as limitações econômicas do município permitem. O investimento a ser realizado é razoável diante dos benefícios perseguidos.

Outrossim, o preço ofertado para a efetivação das tarefas está em sintonia com os praticados no mercado, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio de razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas. Conforme, documento acostado ao processo de inexigibilidade, o preço apresentado pela possível contratada é razoável, não acarretando qualquer prejuízo para a administração.

Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da inexigibilidade, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante disso, vê-se que a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, *caput* da Lei n° 8.666/93, o que habilita o Município de Itabaiana/SE a efetuar-la dispensando o procedimento licitatório.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condições de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

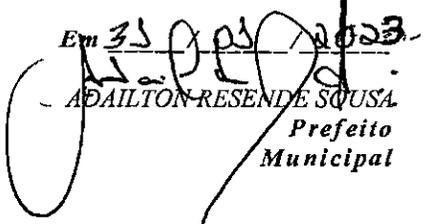
Itabaiana/SE, 30 de janeiro de 2023.


Lorena dos Santos Souza

Secretária da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento Alimentar

*Nos termos da Justificativa
apresentada e em conformidade
com a legislação vigente,
autorizo!*

Em 31 de 01 de 2023


ADAILTON RESENDE SOUSA

Prefeito
Municipal